

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATOS: Nº 725 e 726/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS EM GERAL- **FME E FUNDEB.**

CONTRATADA: MARIA APARECIDA LEITE VIEIRA & CIA LTDA

Trata-se de justificativa, referente a prorrogação de prazo dos Contratos nº 725 e 726/2022, tendo em vista o seu vencimento em 16/12/2024 celebrado com a MARIA APARECIDA LEITE VIEIRA & CIA LTDA, inscrita regulamente no CNPJ sob o nº 11.379.074/0001-05, representada por seu proprietário, o Sr. ADEVILSON CHAVES DE SOUSA, decorrente do Processo Licitatório nº 189/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2022. Fazendo-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 meses.

1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência dos contratos nº 725 e 726/2022 em 16/12/2024 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por mais **12 (doze) meses**, já devidamente acordado pelas partes contratantes, conforme consta aceite da empresa anexo.

Importante considerar que, a prestação do serviço é de natureza contínua está de acordo com o Decreto Municipal nº 105, de 22 de novembro de 2021, ART. 3º, XVII, no qual definir os serviços que se enquadram como de natureza continua da Administração Municipal de Redenção -PA.

Os contratos nº 725 e 726/2022, que versa sobre decoração e ornamentação de espaços públicos e privados para a realização de várias festividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, também incluem uma série de inaugurações de obras e serviços públicos, além de diversos eventos solenes de homenagens cívicas. Esses eventos exigem tais serviços para sua realização.

Dada a complexidade em planejar, gerir, organizar, promover, operacionalizar, assessorar e produzir esses serviços relacionados aos eventos previstos ao longo do ano, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato para a prestação de serviços de buffet e decoração/ornamentação. Isso visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETARIO

Educação, Cultura e Lazer na realização de festas e eventos de pequeno e grande porte, conforme o calendário educacional.

É crucial garantir a continuidade dos serviços contratados, pois a empresa contratada possui expertise e conhecimento no município para planejar e executar eventos eficazmente. A prorrogação do contrato por mais 12 meses permitirá que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer continue atendendo às futuras demandas de eventos e festividades planejadas.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente.
- b) Informamos que o Preço praticado pela contratada é compatível com o valor de mercado conforme cotações de mercado e cotações realizadas no Banco Preço.
- c) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- d) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.
- f) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão está no seu 6º Termo Aditivo, sua prorrogação, está devidamente amparada.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar presente justificativa.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETARIO

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O contrato supracitado tem seu prazo de validade até 16/12/2024 necessitando assim ser prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

No que diz respeito à pesquisa de mercado, é fundamental ressaltar que foram conduzidas análises minuciosas tanto no âmbito local, no município, quanto no Banco de Preços, com o intuito de evidenciar a adequação do valor do contrato vigente. Esse procedimento meticuloso permitiu comprovar que o montante estipulado no contrato atual está em consonância com as práticas e valores praticados no mercado, fortalecendo, assim, a sua legitimidade e viabilidade.

4. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado em 16 de dezembro de 2023 e encerramento em 16 de dezembro de 2024, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta do presente contrato;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETARIO**

O presente **Termo Aditivo** objetiva a **prorrogação da vigência contratual** por mais 12 (doze) meses, a contar de **16/12/2024 e término em 16/12/2025**.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar os contratos n° 719 e 720/2022 para prorrogação de sua vigência, como se vê:

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por fim, cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **2º Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS 725 e 726/2022 por mais 12 (doze) meses.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 08 de outubro de 2024.

Fernando Gomes Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto n° 069/2024 - PMR